



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 010/2017

Edital Pregão Eletrônico nº 028/2017
Processo Administrativo Nº: 23062.001587/2017-00
Tipo: menor preço

Contrato nº XXX/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA - ME**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL E SONORIZAÇÃO PARA OS SEMINÁRIOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DO ENSINO TÉCNICO, 1º E 2º SEMESTRES, DO CEFET-MG.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CNPJ nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] e do outro lado, a empresa **ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua dos Pinguins, nº 73, Bairro Vila Cloris, CEP: 31.744-330, na cidade de Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.277.209/0001-49, neste ato representada pelo **Sr(a). Pedro Thiago Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF [REDAZIDO], RG [REDAZIDO] residente a [REDAZIDO] e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2017 e seus anexos, contidos no processo 23062.001587/2017-00, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 06/10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O Presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA OS PARA OS SEMINÁRIOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS TÉCNICOS 2017 (1º E 2º SEMESTRES), DA UNIDADE DE BELO HORIZONTE DO CEFET-MG**, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2017 e seus anexos que passam a integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Descrição e quantidades dos itens adquiridos por este instrumento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
02	<p>Serviço de sonorização para dois eventos distintos: Datas previstas de realização: (maio de 2017 e novembro de 2017), tendo como recursos mínimos necessários:</p> <ul style="list-style-type: none">• 04 caixas de som montadas sobre tripés;• 01 caixa de som para anúncios no local de concentração externa;• 02 amplificadores de potência;• 02 CDJ PLAYERS;• 01 mixer;• 02 microfones para composição da mesa;• 01 microfone para o parlatório;• 02 microfones sem fio para participação da platéia;• 01 mesa de som com 12 canais;• 01 mesa amplificada para sonorização externa;• 01 microfone com pedestal;• 01 sinal de linha enviado do ginásio da solenidade para área externa;• 01 operador de som;• 01 arquivo musical apropriado para refeições de grau (ensino médio) e outros eventos oficiais.• 01 DJ <p>1º evento: Cerimônia de colação SECLEPT Dia: 22 de maio de 2017, das 19h às 22h. Local: Ginásio Poliesportivo (campus I). A empresa será responsável por sonorizar todo o Ginásio Poliesportivo, montando caixas de som, amplificadores e outros equipamentos necessários à realização da cerimônia de colação; disponibilizar um DJ, criar uma playlist musical adequada ao evento.</p> <p>2º evento: Cerimônia de colação SECLEPT Dia: entre 16 e 30 de novembro de 2017, das 19h às 22h. (DATA PROVÁVEL). Local: Ginásio Poliesportivo (campus I). A empresa será responsável por sonorizar todo o Ginásio Poliesportivo, montando caixas de som, amplificadores e outros equipamentos necessários à realização da cerimônia de colação; disponibilizar um DJ, criar uma playlist musical adequada ao evento.</p>	02	Sonori-zação	R\$ 1.284,50	R\$ 2.569,00
PREÇO TOTAL R\$ 2.569,00					

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, objeto deste instrumento serão executados no local especificado abaixo, obedecendo rigorosamente às quantidades contratadas:

UNIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
CEFET-MG CAMPUS I BELO HORIZONTE	Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169. Servidor responsável pelo recebimento e acompanhamento dos serviços: André Luiz Silva - (31) 3319-7004



Contrato nº 010/2017 – Processo nº 23062.001587/2017-00
Empresa: ARMIND FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
Superintendência de Convênios e Contratos

[Assinatura]
Carimbo circular da Superintendência de Convênios e Contratos do CEFET/MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Realização

3.1. A execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato, considerando as datas estimadas para realização dos eventos.

3.1.1. As alterações das datas estimadas não gera ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, devendo o mesmo comunicar a **CONTRATADA** com 15 dias de antecedência, via correspondência eletrônica no endereço indicado na proposta comercial.

3.2. Sonorização:

Evento	Descrição	Data da Realização	Local	Horário do Evento
1º evento - Cerimônia de colação SECLEPT	A CONTRATADA será responsável por sonorizar todo o Ginásio Poliesportivo, montando caixas de som, amplificadores e outros equipamentos necessários à realização da cerimônia de colação; disponibilizar um DJ, criar uma playlist musical adequada ao evento.	22/05/2017 (DATA PROVÁVEL)	Ginásio Poliesportivo (campus I)	19h às 22h
2º evento - Cerimônia de colação SECLEPT	A CONTRATADA será responsável por sonorizar todo o Ginásio Poliesportivo, montando caixas de som, amplificadores e outros equipamentos necessários à realização da cerimônia de colação; disponibilizar um DJ, criar uma playlist musical adequada ao evento.	Entre 16 e 30/11/17 (DATA PROVÁVEL)	Ginásio Poliesportivo (campus I)	19h às 22h

CLÁUSULA QUARTA – Entrega Do Objeto Contratado

4.1 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, a saber:

- a. **Primeira etapa – recebimento provisório**, este se dará no momento da execução dos serviços no Campus I conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira; e
- b. **Segunda etapa – recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pela solicitação, indicado no Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira, conferir as especificações dos objetos e demais serviço até o encerramento do evento e, estando de acordo com as especificações deste Contrato, dará o aceite na nota fiscal.

4.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às especificações conforme o estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira e da cláusula terceira deste Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão no Fornecimento

- 5.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a e execução dos serviços;
- 6.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações contidas neste Contrato; e
- 6.1.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Realizar os serviços nos prazos definidos na cláusula terceira deste instrumento;
- 7.1.2 Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE** durante a realização do serviço;
- 7.1.3 Executar serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira E Cláusula Terceira deste contrato;
- 7.1.4 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o serviço em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza, bem como, providenciar a reparação e/ou a substituição imediata do mesmo, por ora da entrega;
- 7.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, inclusive despesas de remessa/frete aos locais de realização do Evento;
- 7.1.6 Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** terceirizar serviços e/ou materiais utilizados nos eventos;
- 7.1.7 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica durante o evento e, também, durante o período de sua realização, mantendo pessoal qualificado de plantão;
- 7.1.8 Os funcionários deverão chegar ao local do evento com pelo menos uma hora de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e Dotação Orçamentária

- 8.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 2.569,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**.
- 8.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Trabalho 12. 363.20 31.20 RL.0031, Fonte de Recurso 112030, Elemento de Despesa 33 90 39, Nota de Empenho de número:

- **2017NE800593** emitida em 09/05/2017 no valor de **R\$ 2.569,00**

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução do serviço e de seu recebimento definitivo relativo a cada um dos eventos previsto, mediante depósito em conta bancária;
- 9.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o serviço não estiver de acordo com as especificações contidas neste contrato e seus anexos;
- 9.3 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.3.1. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida;
- 9.3.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficialará aos Órgãos fiscais e a contratada estará sujeita à rescisão do Contrato, além das penalidades previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 deste Contrato; e
- 9.3.3. A Administração observará as normas contidas na IN 4 de 15 de outubro de 2013 da SLTI/MPOG, que alterou a IN 2 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG
- 9.4 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA** informada na proposta comercial;
- 9.5 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil;
- 9.6 É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor;
- 9.7 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.8 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; e
- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

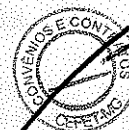
- 10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 10.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos; e
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução do Contrato

- 11.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 12.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 12.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 12.4 A critério da administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

12.5 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação


14.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2017.


Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL
CEFET-MG


Sr. Pedro Thiago Ribeiro
Representante Legal
ARMIND FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

Testemunhas:
CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF:



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.001587/2017-00

Contrato nº: 010/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL E SONORIZAÇÃO PARA OS SEMINÁRIOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DO CEFET-MG

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 010/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Pedro Thiago Ribeiro
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Empresário
Cargo:	Diretor
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail:	PEDRO@ARMIND.COM-BR

Sr. Pedro Thiago Ribeiro
Representante Legal
ARMIND FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

Belo Horizonte, de de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____
(Nome e Cargo do Fiscal)



l. 4

